

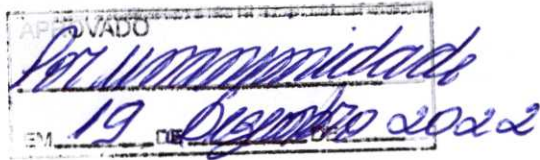


PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 0019/2022.



**EMENTA:** "Altera o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

  
**Elane Ramos Dias de Melo**  
Presidente

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da LDO para 2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 12 de Dezembro de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA  
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por JOAO LUCAS DA SILVA  
CAVALCANTE:70385202458

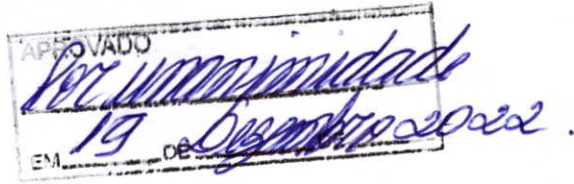
**JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**

Prefeito



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2022.



  
Eliane Ramos Dias de Melo  
Presidente

**EMENTA:** "Altera o artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Art. 8º da Lei Municipal nº 1.773, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da LDO para 2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 12 de Dezembro de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA  
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por JOAO LUCAS DA SILVA  
CAVALCANTE:70385202458

**JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**

Prefeito



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLE Nº 1019/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO  
Por unanimidade  
19 Dezembro 2022

FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

Elaine Ramos Dias de Melo  
Presidente

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor.

Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A legalidade encontra-se prevista, especialmente quanto a obediência prevista no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 15 de dezembro de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

Francisco Bento Soares  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

APROVADO  
Por unanimidade  
19 de dezembro de 2022

### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLE Nº \_\_\_\_\_/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

O referido PLE se propõe a adequar o orçamento, cuja necessidade além de adequada é temporalmente necessária e oportuna devido a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões orçamentárias.

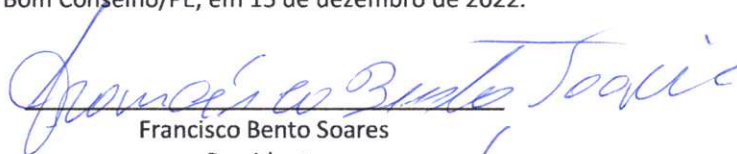
Conforme exposto mandamento constitucional, constante do Art. 167, V e VI, os créditos suplementares e especiais podem ser abertos com previa autorização Legislativa, havendo necessidade, ainda, da indicação dos recursos correspondentes.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 15 de dezembro de 2022.



Francisco Bento Soares  
Presidente



Alípio Soares da Silva  
Relatora



José Francisco Carvalho da Silva  
Membro